



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PARECER Nº 011/2018

Parecer à Emenda Aditiva nº
06/2018, que visa acrescentar o art.
4-Aº ao PLC nº 02/2018.

Aditiva
enttar o e

Aditiva
enttar o e

I - RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Aditiva nº 006/2018, que visa inserir o artigo 4-Aº no Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

A proposição traz, em seu bojo, a sua justificativa.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

Aditiva
enttar o e

º no P/oje



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu a Emenda Aditiva nº 06/2018, para exarar parecer sobre a referida proposição.

Tal Emenda dispõe sobre a inclusão do art. 4-A no PLC nº 02/2018.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade a Câmara já explicitou que não há na proposição quaisquer máculas, na medida em que a Emenda recebera Parecer favorável da Procuradoria, e ainda do Relator Especial que substituiu a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma regimental.

Ocorre que do ponto de vista da Comissão de Finanças e Orçamento tal proposição não deve prosperar.

O art. 78, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro. Nesse sentido ela é competente para examinar a proposição em comento, vez que se trata de matéria atinente à disposição de recursos da CFEM, e da forma que isso será realizado.

A pretensa emenda, visa trazer uma regra de vigência para a eventual Lei Complementar aprovada. Explica-se, o caput do art.4-A aponta que *“para fins de segurança jurídica, o orçamento vigente não precisará ser modificado para a observância dos percentuais desta Lei Complementar”*. Tal disposição é interessante no sentido de manter a programação já realizada pelo Poder Executivo, ou seja, para fins de segurança jurídica, como apontado pelo Proponente. Ocorre que o parágrafo único afirma que *“a partir do ano de 2019, o orçamento deverá contemplar todos os percentuais previstos nesta Lei Complementar”*, e, embora seja louvável a preocupação dos Nobres Edis com a forma de destinação da CFEM, penso que tal matéria é deveras sensível, e deve ser debatida com mais parcimônia. Interessante que se faça um estudo muito detalhado de quanto cada área necessita receber para que se desenvolva boas políticas públicas.

Como bem citado no Voto do Eminentíssimo Relator na Emenda Modificativa nº 07/2018, *“não é interessante se determinar que se possa investir apenas “X” por cento de*



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**



recursos da CFEM em saúde, pois esse valor pode ser menos do que realmente se necessita na área". Comungo do mesmo pensamento, nesse sentido penso ser interessante que se faça um estudo mais apurado, para que se possa definir a destinação dos recursos advindos da CFEM.

Ante o exposto, voto pela não aprovação da Emenda Aditiva nº 06/2018, ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

Sala das Comissões, 04 de 10 de 2018.

Zacarias Marques

Relator



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião de 04 de 10 de 2018, **VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 06/2018, ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **Zacarias Marques, Joelma de Moura Leite e Luiz Alberto Moreira Castilho.**

Sala das Comissões, 04 de 10 de 2018.

Zacarias Marques
Presidente da CFO

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO

Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO

Projeto de Lei

Joelma

Projeto de Lei

Joelma

Projeto de Lei

Joelma

Projeto de Lei